



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR COMPRA DIRETA Nº 005/2026 (ART. 75, II C/C ART. 95 DA LEI Nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROTOCOLO) Nº 489/2026

I – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Contratação direta de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão de passagens aéreas nacionais de ida e volta, incluindo reserva, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de bilhetes eletrônicos, com todas as taxas aeroportuárias e encargos necessários, destinados ao deslocamento do prefeito municipal, primeira dama e vice prefeita de Palmeirante – TO, conforme condições e especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, admitindo exceções nos casos especificados em lei.

A Lei Federal nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, disciplina as hipóteses de contratação direta, dentre as quais se insere a dispensa de licitação por pequeno valor, prevista no art. 75, inciso II, aplicável às contratações de bens e serviços que não envolvam obras ou serviços de engenharia, desde que respeitado o limite legal vigente.

No caso em análise, a contratação enquadra-se como COMPRA DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026, modalidade procedimental utilizada pela Administração Municipal para formalização das contratações diretas autorizadas pela Lei nº 14.133/2021, observando-se integralmente os requisitos previstos nos arts. 72 a 75 da referida norma.

A presente contratação fundamenta-se:

- No art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor que não envolvam obras ou serviços de engenharia;
- No art. 95, caput e §2º, da Lei nº 14.133/2021, que permite a formalização da contratação por meio de nota de empenho ou instrumento equivalente, quando se tratar de entrega imediata e integral do objeto, hipótese caracterizada na presente demanda;
- No art. 182 da Lei nº 14.133/2021, que prevê atualização anual dos valores de referência para dispensa.

O Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, fixou, a partir de 1º de janeiro de 2026, o valor máximo de R\$ 65.492,11 para as contratações previstas no art. 75, inciso II.

O valor estimado da presente contratação é de R\$ 9.476,99 (nove mil quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), situando-se significativamente abaixo do limite legal vigente, evidenciando a regularidade do enquadramento jurídico..

Ademais, o art. 95, caput e §2º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza que, nas contratações de entrega imediata e integral do objeto, como ocorre na presente hipótese, a formalização se dê por meio de nota de empenho ou instrumento equivalente, dispensando-se contrato formal, desde que mantidas as garantias jurídicas da relação contratual.

Importa destacar que a compra direta não constitui contratação informal ou simplificada à margem da legalidade. Ao contrário, trata-se de procedimento administrativo regula, exigindo elementos que



encontram-se devidamente instruídos no Processo Administrativo nº 489/2026, atendendo às exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a contratação enquadra-se como COMPRA DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026, formalizada nos termos do art. 75, II, c/c art. 95 da Lei nº 14.133/2021, devidamente motivada, instruída e compatível com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

III – DA JUSTIFICATIVA

A aquisição de passagens aéreas justifica-se pela necessidade de deslocamento de agentes públicos do Município para participação na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, a ser realizada no período de 18 a 21 de maio de 2026, na cidade de Brasília/DF. O evento é promovido pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) e é considerado o maior evento municipalista da América Latina, reunindo gestores públicos de todo o país para discutir políticas públicas, gestão e desenvolvimento dos municípios brasileiros.

A Marcha a Brasília constitui um espaço democrático de diálogo federativo, onde prefeitos, vice-prefeitos, secretários e demais gestores municipais participam de debates, capacitações e articulações institucionais voltadas aos principais desafios da administração pública municipal, além da construção coletiva de propostas que fortalecem o municipalismo e ampliam a capacidade de atuação dos governos locais.

O evento também possibilita a interlocução direta com autoridades do Poder Executivo, Legislativo e demais órgãos federais, permitindo a apresentação das demandas municipais, a busca por investimentos, celebração de convênios e acesso a programas governamentais voltados ao desenvolvimento local.

Dessa forma, a participação dos representantes do Município revela-se estratégica para o fortalecimento institucional, atualização técnica da gestão pública e ampliação da capacidade de captação de recursos, resultando em benefícios diretos à população.

Considerando a distância geográfica e a necessidade de cumprimento da agenda institucional dentro do período do evento, o transporte aéreo apresenta-se como a alternativa mais adequada, garantindo celeridade, segurança e economicidade na execução da missão institucional.

Assim, a aquisição das passagens aéreas mostra-se necessária e devidamente justificada, estando em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

IV – DA DISPENSA

Diante da compatibilidade legal, da pertinência técnica, da viabilidade orçamentária e financeira e da adequação do valor estimado aos limites legais atualizados, DECLARO DISPENSÁVEL a licitação para a contratação em epígrafe, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

Vitória Santos de Paiva Silva
VITÓRIA SANTOS DE PAIVA SILVA
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº002/2026

Palmeirante – TO, 31 de março de 2026.

ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Palmeirante
ADM. 2025/2028

DECRETO N.º 02/2026, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

PUBLICADO no placar da prefeitura
Municipal de Palmeirante, conforme
art. 61, inciso XVII da Lei Orgânica
do Município
Palmeirante - TO 06/01/2026

Mozley Lima do Carmo
Secretário de Planejamento
e Manutenção da Administração
Decreto nº 02/2026

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA ATUAR COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, NAS CONDIÇÕES QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação, e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a previsão do Artigo 7º, caput, da referida Lei dispondo caber à autoridade máxima indicar, promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei;

CONSIDERANDO também, nos termos do Artigo 8º da referida Lei, que as compras e licitações no âmbito da Lei 14.133/2021, será de responsabilidade do Agente de Contratação a serem designados pela autoridade competente;

CONSIDERANDO por fim, as diretrizes contidas no Capítulo II no Decreto Municipal nº 148/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Designar como Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a fim de conduzir os atos de licitações e contratações municipais, contidos na Lei Federal 14.133/2021, conforme a seguir descrito:

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF Nº
Agente de Contratações	Vitória Santos de Paiva Silva	084.122.921-03
Equipe de Apoio	Eloisa Rodrigues Tamiarana	048.632.951-89
Equipe de Apoio	Juliana do Nascimento Silva	048.632.741-81

Art. 2º - Diante a ausência de servidor efetivo municipal qualificado apto a desempenhar a atribuição/função de Agente de Contratação/Pregoeiro, nomeia-se para o cargo, com intuito de atuar nos processos de Pregão contidos na Lei Federal 14.133/2021, para o exercício de 2026, conforme a seguir descrito:



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Palmeirante
ADM. 2025/2028

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF Nº
Agente de Contratações/ Pregoeiro	Nara David Alves Vaz	015.752.461-20

Art. 3º - Na hipótese de ausência, impedimento legal, suspeição, afastamento temporário ou vacância do(a) Agente de Contratação, este(a) poderá ser substituído(a) pela Agente de Contratação/Pregoeira. e, de igual forma, na ausência ou impedimento da Agente de Contratação/Pregoeira, esta poderá ser substituída pelo(a) Agente de Contratação, assegurada a continuidade dos procedimentos licitatórios.

Parágrafo único. A substituição de que trata este artigo não afasta a observância do princípio da segregação de funções, devendo o(a) servidor(a) substituto(a) abster-se de atuar em procedimentos os quais tenha participado de fases incompatíveis ou em que se verifique conflito de interesses, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2026.


RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Palmeirante – TO.